

Substitutivo do Projeto de Lei nº 8.518 de 2017

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, disciplinando o licenciamento temporário para a instalação de infraestruturas de telecomunicações em áreas urbanas.

Emenda nº

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Substitutivo,

“Art. X. Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Lei 13.116, de 20 de abril de 2015:

‘Art. Y. A infraestrutura de redes de telecomunicações deverá formar um sistema de antenas implantadas ou compartilhadas que atendam adequadamente a todos os municípios brasileiros.

Parágrafo único. Nos casos de povoados com população superior a 30% do seu município, onde, por conta da distância ou outros fatores, não houver cobertura, será obrigatória a instalação da infraestrutura necessária para provimento de serviços de telecomunicações, ficando as operadoras que não cumprirem tal cobertura sujeitas a multas, conforme regulamentação e fiscalização de contratos pelo órgão competente. (NR)’ .

(NR). ”

Justificação



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224833611900>



* C D 2 2 4 8 3 3 6 1 1 9 0 0 *

Sabe-se da dificuldade em se garantir cobertura de sinal para todo o território nacional. Esta emenda vem no sentido de impor às operadoras de redes de telecomunicações a obrigatoriedade de atender ao menos os municípios mais povoados do país.

Sala das sessões, em 10 de maio de 2022.

Deputado Bira do Pindaré (PSB/BA)

Líder do PSB



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224833611900>



* C D 2 2 4 8 3 3 6 1 1 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bira do Pindaré)

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, disciplinando o licenciamento temporário para a instalação de infraestruturas de telecomunicações em áreas urbanas.

Assinaram eletronicamente o documento CD224833611900, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224833611900>